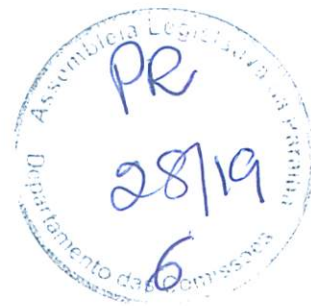




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2019**

Altera dispositivos do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012) e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**Constitucionalidade – A presente propositura se assenta na competência legislativa plena dos parlamentares, não havendo vício de inconstitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade. A inserção da Defensoria Pública Estadual nos dispositivos alterados pela Resolução adéqua o regimento interno as modificações constitucionais trazidas pela emenda constitucional federal nº 80 que elevou o status constitucional das Defensorias Públicas.**

*AUTOR: Deputado Raniery Paulino*

RELATOR: Dep. Júnior Araújo. Substituído na reunião pelo Dep. Edmilson Soares

**P A R E C E R Nº 319/2019**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de Nº 28/2019, de autoria do Deputado Raniery Paulino o qual tem por objetivo alterar dispositivos do regimento interno para adequá-los as regras constitucionais trazidas pela emenda à constituição federal de nº 80 que elevou as Defensorias Públicas ao status constitucional equiparado ao Ministério Público, com isso as Defensorias Públicas têm a prerrogativa de iniciativa de lei assim como os Poderes e Órgãos autônomos.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



---

***II – VOTO DO RELATOR***

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado Raniery Paulino tem como objetivo alterar dispositivos regimentais referentes a iniciativa legislativa para adequá-los as regras trazidas pela emenda à Constituição Federal de nº 80 que elevou à Defensoria Pública a categoria de órgão autônomo com as mesmas prerrogativas institucionais do Ministério Público.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

**A propositura ora apresentada preenche todas as condições necessárias para a sua regular tramitação, tendo em vista que trata de matéria da competência ampla dos parlamentares, não havendo nenhum óbice a apresentação dessa iniciativa por deputado. Ademais, a propositura não trata de assunto elencado entre aqueles de competência privativa da Mesa Diretora da Assembleia, e apresenta além do respeito aos aspectos da legalidade e da boa técnica legislativa, mérito indiscutível.**

O Regimento Interno da Assembleia já devia ter sido alterado para compatibilizá-lo à Constituição Federal, assim a medida pretendida pela proposta de resolução ora discutida vai ao encontro do que determina a Constituição Federal, sendo assim não apenas constitucional e legal, mas sobretudo necessária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 28/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de abril de 2019.



Dep. Júnior Araújo

Relator(a)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>**

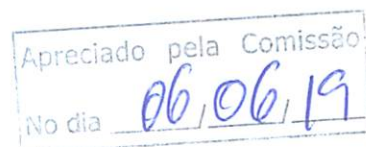
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Resolução Nº 28/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2019.

  
**DEP. POLLYANNA DUTRA**

*Presidente*



  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
*Membro*

**DEP. JÚNIOR ARAÚJO**  
*Membro*

**DEP. FELIPE LEITÃO**  
*Membro*

  
**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
*Membro*

**DEP. RICARDO BARBOSA**  
*Membro*

  
**DEP. EDMILSON SOARES**  
*Membro*

<sup>1</sup> Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6